



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



MOÇÃO Nº 02/2024

Medicilândia/PA, 21 de novembro de 2024.



MOÇÃO DE REPÚDIO à SEDUC – Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará, “migração de matrículas do SOME para o CEMEP antigo SEI”.

O vereador que subscreve o presente instrumento, requer à Mesa Diretora desta Casa de Leis, **ouvido o Doutor Plenário**, na forma regimental, que seja inserida em ata a MOÇÃO DE REPÚDIO à SEDUC – Secretaria de Estado de Educação, do Estado do Pará, que determinou a **migração** das matrículas dos estudantes do SOME, sem consulta prévia das populações envolvidas para o Sistema SEI que em 2024, passou-se a ser denominado de CEMEP – Centro de Mídias da Educação Paraense.

Moção de Repúdio à SEDUC do Pará, far-se-á em decorrência da Carta Denúncia, de pais, estudantes, professores e lideranças das comunidades agrícolas União da Floresta (km 120), Nova Fronteira (km 80), Jorge Bueno (km 70) e Vitória Régia (km 105), juntamente com o Conselho Tutelar e os Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Medicilândia, que expressam descontentamento à decisão da SEDUC que “nega o direito à educação presencial aos estudantes do campo”.

Contexto da Denúncia

A SEDUC, de forma unilateral e impositiva, orientou a 10ª Diretoria Regional de Educação e a Escola Estadual Rural de Medicilândia a não realizar a matrícula dos estudantes na 1ª Série do Ensino Médio, que há quase 30 anos é oferecido presencialmente pelo Sistema de Organização Modular de Ensino (SOME). Esta determinação, considerada “irrevogável”, impõe a migração dos alunos para o Sistema Educacional com Mediação Tecnológica (SEI), que em 2024, passou a se denominar do CEMEP – Centro de Mídias da Educação Paraense, sem qualquer consulta prévia às comunidades afetadas.

Fundamentos Legais

A Constituição Federal de 1988 garante o direito à educação pública e de qualidade. O Decreto nº 7.352/2010 reconhece a Educação do Campo como um direito distinto, promovendo a participação das comunidades locais na definição das políticas educacionais que as afetam. A Lei nº 14.945/2024, em seu art. 35-B, §3º, **estabelece que o ensino médio deve ser oferecido presencialmente**, admitindo o ensino mediado por tecnologia apenas em caráter excepcional.

Impacto da Decisão



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



A política pública atual assegurada pelo SOME garante aulas presenciais adequadas às realidades sociais e culturais das populações do campo em Medicilândia. A decisão da SEDUC não apenas ignora essa realidade, mas também desconsidera uma decisão judicial favorável à Ação Civil Pública nº 000060-125/2018, que declarou nula qualquer tentativa anterior de implementação do SEI nas comunidades rurais.

Violação de Direitos

A insistência da SEDUC em implementar essa mudança é uma violação dos direitos das comunidades tradicionais ribeirinhas, quilombolas e extrativistas, conforme preconizado pela Convenção 169 da OIT, que exige consulta prévia sobre ações que impactem esses povos. Além disso, fere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Decreto nº 6.040/2007.

Solicitação

Diante do exposto, esta Casa manifesta **seu REPÚDIO** veemente à decisão da Secretaria de Estado de Educação do Pará e solicita às autoridades competentes:

- 1. A imediata revogação da orientação que impede a matrícula dos estudantes nas turmas presenciais do Ensino Médio, oferecidas pelo Sistema de Organização Modular de Ensino (SOME);**
- 2. O cumprimento das determinações da Ação Civil Pública nº 000060-125/2018-MP/1ªPJ/DCF/DH, que garante a continuidade do atendimento educacional presencial nas comunidades de Medicilândia;**
- 3. A realização de ampla consulta às comunidades locais, aos pais, estudantes e movimentos sociais do campo, respeitando as diretrizes da Política Nacional de Educação do Campo e a autonomia das populações tradicionais na construção de suas políticas educacionais;**
- 4. O reconhecimento e o respeito aos direitos das comunidades tradicionais, assegurando a inclusão e valorização de seus saberes e sua diversidade na oferta educacional.**

Por fim, a Moção de Repúdio manifesta a preocupação com o retrocesso na educação das comunidades do campo, que há décadas lutam por um modelo de ensino que respeite sua realidade social e cultural, e reforça a necessidade de que as políticas públicas de educação sejam construídas com a participação efetiva das populações diretamente afetadas.

Após ouvido o Doutor Plenário, solicitamos que der ciência aos interessados: SEDUC – Secretaria de Estado de Educação (PA). Com cópia a 10ª URE – Unidade Regional de Educação em Altamira; a **ACBM – Associação dos Municípios do Consórcio Belo Monte**, na pessoa do seu Presidente Sr. Claudomiro Gomes; Deputada Estadual Cilene Couto – PSDB; Deputado Estadual Eraldo Pimenta – MDB; FAMEP (PA) e FETAGRI (PA).

Acompanha em anexo a presente moção **CARTA DENÚNCIA**.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Câmara Municipal de Medicilândia (PA), em 21 de novembro de 2024.

JARI EDNE TEIXEIRA

Vereador PDT

